



LEI N.º 1.397/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Verba Indenizatória de Combustível – VIC aos vereadores do Município de Inajá/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Combustível – VIC, de caráter estritamente indenizatório, a ser paga mensalmente aos vereadores da Câmara Municipal de Inajá/PE, com o objetivo de ressarcir despesas efetivamente realizadas no exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da verba será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ao Presidente da Câmara Municipal, considerando as atribuições administrativas e institucionais adicionais da função.

Art. 2º - A VIC destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas com combustíveis e lubrificantes, comprovadamente utilizados em veículo de uso do vereador no exercício das funções parlamentares.

§1º A comprovação será feita mediante nota fiscal ou cupom fiscal eletrônico, contendo o nome ou CPF do vereador e emitido em estabelecimento regularmente constituído.

§2º Não serão aceitas despesas com terceiros, notas genéricas ou emitidas fora do mês de competência.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, contendo:

- I – Documentação fiscal hábil e idônea;
- II – Relatório das atividades externas realizadas, quando solicitado;
- III – Declaração de veracidade dos dados assinada pelo vereador.

§1º A não apresentação da documentação no prazo implicará a suspensão automática do pagamento da verba.

§2º Documentos rasurados, ilegíveis ou inidôneos serão devolvidos para correção ou substituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§3º Não serão indenizadas despesas relativas a meses anteriores.

Art. 4º- O valor da verba será creditado em conta bancária indicada pelo parlamentar, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da documentação completa, limitado ao teto mensal estabelecido no art. 1º.

Art. 5º - O vereador é integralmente responsável pela legalidade, legitimidade e adequação das despesas apresentadas e poderá responder civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

Art. 6º - Será instituída, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Comissão de Controle Interno, composta por 3 (três) membros, com a finalidade de:

- I – Verificar a regularidade da prestação de contas;
- II – Rejeitar ou glosar despesas indevidas;
- III – Apresentar relatório mensal ao Plenário da Câmara.

§1º A Comissão terá caráter pluripartidário e será regulamentada por Regimento Interno próprio.

§2º O relatório da Comissão será arquivado na contabilidade e disponibilizado ao controle interno e ao Tribunal de Contas.



INAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal consignadas em orçamento próprio.

Art. 8º - É vedado o uso da VIC para fins de propaganda pessoal, atividades eleitorais, festas, brindes, ou despesas estranhas ao exercício do mandato.

Art. 9º - A regulamentação dos procedimentos operacionais desta Lei será feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato normativo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 26 de maio de 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.